



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20190201

TERMO DE CONTRATO Nº 20190201, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO (FUNDEB) E A EMPRESA IDEAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR, ELETRODOMESTICOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, por intermédio do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO (FUNDEB), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 32.212.663/0001-66, com sede nesta cidade à Rua José Augusto Correa, s/n- Centro - CEP: 68.780.000, neste ato representado por seu Titular Sr. **RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do RG nº 8208640 e CPF nº. 099.275.902-10.

CONTRATADA: A IDEAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.889.946/0001-68, estabelecida à PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, nº 351, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-455, TEL.: (91) 3085-6659, neste ato representada pelo Sr. **BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 4343155 PCII/PA e do CPF nº 734.047.992-91.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º **9/2019-009 (Pregão Eletrônico SRP 009/2019-SEMED)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR, ELETRODOMESTICOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (FUNDEB) DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ**, conforme especificações do Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019-SEMED**.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013549	COLHER GRANDE EM AÇO INOX, CABO 48CM	UNIDADE	15,00	128,160	1.922,40
	COLHER GRANDE EM AÇO INOX, LINHA HOTEL, COM PEGADOR EM INOX, CABO COM 48CM DE COMPRIMENTO, ÁREA ÚTIL 13CMX9CM, RESISTENTE.				
013550	COLHER GRANDE EM AÇO INOX, CABO 34CM	UNIDADE	15,00	114,850	1.722,75
	COLHER GRANDE EM AÇO INOX, LINHA HOTEL, COM PEGADOR EM INOX, CABO COM 34CM DE COMPRIMENTO, ÁREA ÚTIL 13CMX9CM, RESISTENTE.				
013557	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO 8L	UNIDADE	10,00	488,380	4.883,80
	PANELA DE PRESSÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO REFORÇADO; COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,00MM CAPACIDADE DE 8LITROS; MATERIAL DO CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO; TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO; POSSUI SISTEMA ESPECIAL DE SEGURANÇA: VÁLVULA DE SEGURANÇA, APROVADO PELO IMETRO.				
	DIMENSÕES:				
	CAPACIDADE: 8LITROS.				
	FABRICADA EM				
	ALUMÍNIO POLIDO 100% PURO; TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO.				
	COM SISTEMA DE SEGURANÇA:				
	VÁLVULA DE				
	SEGURANÇA APROVADO PELO IMETRO.				
	GARANTIA: 06 MESES, NO				
	MÍNIMO DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
	OBS: A DATA PARA CÁLCULO DA GARANTIA DEVE				
	TER COMO BASE O ÚLTIMO DIA DE ENTREGA DO ITEM				
	CORRESPONDENTE À ORDEM DE FORNECIMENTO.				
013573	JARRA DE PLÁSTICO	UNIDADE	10,00	69,990	699,90
	JARRA DE PLÁSTICO GRADUADA; CAPACIDADE 5 LITROS; COM TAMPA DE COR				
	SORTIDAS.				
	CAPACIDADE: 5LITROS				
	DIMENSÕES: 238X194X282MM				
013602	KIT DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA MANTIMENTOS OU ALIMENTO	UNIDADE	25,00	411,270	10.281,75
	KIT DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA MANTIMENTOS OU ALIMENTOS				
	Descrição e composição:				
	KIT composto por 6 caixas				
	plásticas fechadas, com tampa, para				
	mantimentos/alimentos (tamanhos variados), sendo: 02				
	(duas) caixas tamanhas grande, com capacidade de 30 a				
	40 litros; 02 (duas) caixas tamanho médio, com				
	capacidade de 18 a 25 litros; 02 (duas) caixas tamanhos				
	pequeno, com capacidade de 13 a 15 litros.				
	Dimensões				
	e tolerâncias:				
	Tamanho Grande: Capacidade 40 litros;				
	altura 200mm; largura 350mm; comprimento 550mm;				
	tolerância de +/-10%; espessura mínima parede				
	2,5mm.				
	Tamanho Médio: Capacidade 24 litros; altura				
	150mm; largura 270mm; comprimento 400mm; tolerância de				
	+/-10%; espessura mínima parede 2,0mm.				
	Tamanho				
	Pequena: Capacidade 13 litros; altura 121mm; largura				
	270mm; comprimento 400mm; tolerância de +/-10%;				
	espessura mínima parede 2,0mm.				
	Características				
	gerais:				
	Fabricação em polipropileno virgem, atóxico e				
	inodoro; empilhável; design retangular; com tampa do				
	mesmo material e com trava; resistência térmica a 100°				
	Celsius por no mínimo 20 minutos; com acabamento				
	perfeito, isentas de cantos vivos ou rebarbas em suas				
	arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua				
	utilização; ser passível de ser reciclado mecanicamente				
	ao fim de sua vida útil.				
	Garantia:				
	03 (três) meses,				
	no mínimo, de garantia contra vícios ou defeitos de				
	fabricação.				
	OBS: A data para cálculo da garantia deve				
	ter como base o último dia de entrega do item				
	correspondente à ordem de fornecimento.				
013614	TOUCA PARA CABELO	UNIDADE	300,00	26,360	7.908,00
	TOUCA PARA CABELO				



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Especificações:

Touca para cabelo
em brim (para manipuladores de alimentos), ajustável
com rendinha posterior.

Tamanho: adulto.

Sugestão de
cor: verde

Garantia:

06 (seis) meses, no mínimo, de
garantia contra vícios ou defeitos de fabricação.

OBS:

A data para cálculo da garantia deve ter como base o
último dia de entrega do item correspondente à ordem de
fornecimento.

014041 CESTA DE BASQUETE INFANTIL	UNIDADE	25,00	152,960	3.824,00
CESTA DE BASQUETE INFANTIL				
014059 CREME PARA PENTEAR INFANTIL, COM 500ML	UNIDADE	50,00	26,740	1.337,00
CREME PARA PENTEAR INFANTIL, SUAVEMENTE PERFUMADO SEM ENXÁGUE, COM 500ML.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TECNICO, O LOTE,DATA DE FABRICAÇÃO,VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAUDE.				
014069 ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	100,00	8,470	847,00
COM CORES SORTIDAS, CAPA ANTIBACTERIANA CERDAS EXTRA MACIA EM FORMATO ANGULADO QUE PROTEGEM AS GENGIVAS E PROPORCIONA LIMPEZA EFETIVA, CERDAS COLORIDAS NO CENTRO QUE INDICAM A QUANTIDADE RECOMENDADA DE CREME DENTAL, CABEÇA COMPACTA OVAL DESENVOLVIDA COM MATERIAL SUAVE, SE ADAPTAM AS BOCAS PEQUENAS, CABO LARGO E ANATOMICO.				
014070 FRALDA DESCARTÁVEL 15KG(SXG)PAC C/70 UND	UNIDADE	25,00	135,930	3.398,25
FRALDA DESCARTÁVEL 15KG(SXG)PAC C/70 UNIDADES.				
014075 PENTE INFANTIL	UNIDADE	75,00	9,340	700,50
PENTE INFANTIL				
014076 PENTE FINO INFANTIL	UNIDADE	25,00	5,720	143,00
PENTE FINO INFANTIL				
014078 SHAMPOO CAPILAR INFANTIL, 05 LITROS	UNIDADE	20,00	239,900	4.798,00
Shampoo capilar infantil, embalagem plástica de 05 litros, com dados de identificação do produto. Datas de fabricação e validade e registro do ministério da saúde.				
OBS: Pode ser entregue em embalagens menores, sendo que a somatória das embalagens entregues tem que ser igual a 05 litros.				
014079 Shampoo PARA PIOLHO, 500ML	UNIDADE	25,00	56,550	1.413,75
Shampoo para piolho, embalagem plástica de 500ml, com dados de identificação do produto. Datas de fabricação e validade e registro do ministério da saúde.				
014080 TESOURA P UNHA BC-307 INFANTIL,C/PONTA GROSSA	UNIDADE	25,00	25,950	648,75
TESOURA P UNHA BC-307 INFANTIL,C/PONTA GROSSA				
028303 BOLA INFANTIL COLORIDA.	UNIDADE	25,00	49,040	1.226,00
BOLA INFANTIL COLORIDA				
VALOR GLOBAL R\$			45.754,85	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 45.754,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do: **Exercício 2019 Atividade 0619.123610003.2.124 Manut do Ens Fundament - Apoio Adm Municipio 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.451,16, Exercício 2019 Atividade 0619.123650003.2.131 Manut da Educ Infantil Apoio Adm 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.967,44, Exercício 2019 Atividade 0619.123650003.2.132 Manut da Educação Pré-Escolar, Creche - Apoio Adm 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 18.336,25.**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da nota de empenho;

4.2. O endereço de entrega dos materiais será o seguinte:

4.3. Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme suas necessidades, à **Rua Jose Augusto Correa (esquina com Av. Dr. Marcionilo Alves), s/nº, Bairro: Centro - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA.**

4.4. Os materiais deverão ser entregues no horário das 08h00min às 17h00min.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, a partir de **04 de novembro de 2019 até 04 de novembro de 2020**, em relação ao fornecimento dos materiais para Rede Municipal de Educação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

6.1. O prazo de garantia deverá ser no mínimo 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo dos materiais.

6.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Educação**, os materiais que apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

6.3. O término do atendimento ocorrerá no final do fornecimento e da disponibilidade dos materiais em perfeito estado de uso.

6.4. O pedido de substituição durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da fabricação e desgaste excessivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1- A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Referência;

8.1.2- A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

8.1.3- A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;

8.1.4- A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.1.5- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

8.1.6- A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos; não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.7- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

8.1.8- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

8.1.9- Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.10- Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11- Os materiais utilizados na confecção do Objeto do Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

8.1.12- Cumprir os horários de entrega do objeto do Termo de Referência, ficando estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dias úteis no horário de 08h00min às 17h00min.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.2.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

8.2.2- Rejeitar o material/acessório cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

8.2.3- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

8.2.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.5- Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens objeto do Termo de Referência e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;

8.2.6- Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8.2.7- Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõe o objeto do termo a ser recebido;

8.2.8- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do material/acessório, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.9- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do material/acessório que compõe o objeto deste termo.

9 - CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

9.1. O recebimento provisório dos materiais, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em até 1 (um) dia útil após o ato da entrega.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da nota de empenho;

9.3. No ato de entrega dos materiais o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.4. Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

9.5. Os materiais apresentados deveram possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

9.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

9.6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.6.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato a entrega dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pelo Sr. **ANDERSON PATRICK BRITO SILVA**, através da Portaria nº 003/2018-GAB-SEMED, funcionário designado da Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento dos materiais cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2019-SEMED**, constante do processo nº **9/2019-009-SEMED**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1. Para efeitos de recebimento definitivo dos materiais a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

14.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.3. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a PMVN e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN**, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

15.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.6. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

16.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 04 de Novembro de 2019.

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO (FUNDEB)**

RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA

Secretário Municipal de Educação – Ordenador de Despesa

CONTRATANTE

IDEAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____